



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ-TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei nº 357 de 01 de fevereiro de 2021

ANO II

QUARTA, 10 DE AGOSTO DE 2022

EDIÇÃO 160/2022

SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal	2
DECRETO Nº. 36/2022	2

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.2



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificação Padrão ICP Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

A Prefeitura de Araguaia-TO garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <https://www.araguana.to.gov.br/consultadiario/1602022>

PREFEITURA MUNICIPAL

dias do mês de agosto de 2022.

DECRETO Nº. 36/2022

“Decreta Luto Oficial no Município de Araguaã e Ponto Facultativo, em razão do falecimento das munícipes Sra. MARIA DAS GRAÇAS GOMES DE SOUZA e Sra. LUDUVINA BENTO DE MORAIS, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica artigo 71, inciso IV, e demais disposições estabelecidas pela Lei Federal nº. 6.448/77, e

CONSIDERANDO o lamentável falecimento das munícipes a Sra. MARIA DAS GRAÇAS GOMES DE SOUZA, ocorrido em 09 de agosto de 2022 e da Sra. LUDUVINA BENTO DE MORAIS ocorrido nesta quarta-feira 10 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO que os cidadãos Araguanenses encontram-se abalados, consternados, pela relevante perda, por trata-se de cidadãs pioneiras em nosso Município, juntamente com suas famílias, onde sempre residiram e desenvolveram seus trabalhos no âmbito do Município de Araguaã-TO;

CONSIDERANDO ainda, que é dever do Poder Público render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da Coletividade.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado luto oficial de 3 (três) dias no Município de Araguaã-TO, a contar do dia 10 de agosto de 2022.

Art. 3º - Fica instituído ponto facultativo no âmbito das Repartições Públicas Municipais no dia 11 (quinta-feira) do mês em curso;

Parágrafo Único - Cabe aos dirigentes de cada Órgão e Secretarias a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência, bem como os prazos e eventos dos processos licitatórios anteriormente agendados, cujos serviços permanecerão funcionando em regime de plantão.

Art. 4º. Nos serviços que, por sua natureza, exijam plantão permanente e nos serviços essenciais não se aplicam os efeitos do presente Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaã - TO, aos 10

MAX NYLTON BARBOSA DA SILVA

Prefeito

Estado do Tocantins**Prefeitura Municipal de Araguaã-TO**Av. Araguaia, S/Nº - Araguaã-TO / CEP:
77855-000**Max Nylton Barbosa da Silva***Prefeito Municipal*

Editado e Publicado por:

Coordenação do Diário Oficial Eletrônico



Edição Cod.1602022-SignatureType: RSA-SHA256-SignatureSerial: 1457233351321576626-AC CERTIFICA MINAS v5-ICP-Brasil